PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada na
F. de Londrina
em 28.12.79, pág
21.

LEI Nº 632
DATA: 14.12.79
SÚMULA: autoriza o Executivo a extinguir e a excluir créditos tributários

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional, o benefício da extinção e da exclusão do crédito tributário oriundo de tributos municipais, sob as formas de remissão, isenção e anistia, relativamente às pessoas naturais reconhecidamente pobres que comprovarem incapacidade física ou mental para o exercício de atividade profissional que lhes possa propiciar recursos suficientes ao sustento pessoal e à própria manutenção.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1 979.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.